



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XLI - Cachoeiro de Itapemirim - Segunda - Feira - 26 de Novembro de 2007 - Nº 3042 do Exemplar R\$ 0,80

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 6028

DISPÕE SOBRE VENCIMENTO-PADRÃO DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS DE FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o vencimento-padrão dos profissionais **MÉDICOS DE FAMÍLIA**, pertencentes ao **PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA DO GOVERNO FEDERAL**, a saber:

I – Salário mensal de **R\$6.000,00** (seis mil reais), cumprindo jornada semanal de 40 (quarenta) horas, com dedicação em tempo integral.

Art. 2º - São obrigações do profissional Médico de Família do Programa Saúde da Família (PSF):

I. atuar como médico generalista, atendendo a **todos os componentes da família**, independente de sexo e faixa etária, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica;

II. cumprir carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, atendendo a demanda espontânea dos usuários na unidade em que estiver prestando serviço, bem como proceder às visitas domiciliares;

III. solicitar previamente os afastamentos para participar de congressos, cursos, seminários e outros, devendo aguardar em serviço a autorização formal da coordenação do Programa Saúde da Família - PSF;

IV. estar comprometido com a pessoa inserida no seu contexto biopsicossocial, cuja atenção não deve estar restrita a problemas de saúde rigorosamente definidos. Seu compromisso deve envolver, também, ações com indivíduos saudáveis, abordando aspectos de promoção, prevenção e educação para saúde;

V. valorizar a relação médico-paciente e médico-família como parte de um processo terapêutico de confiança;

VI. executar ações básicas de vigilância epidemiológica e sanitária em sua área de abrangência, participando da elaboração dos relatórios mensais a serem produzidos pela unidade de saúde;

VII. executar as ações de assistência nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao trabalhador, ao adulto e ao idoso, além do atendimento de pequenas cirurgias ambulatoriais;

VIII. promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente seja mais saudável;

IX. valorizar os Programas de Saúde instituídos pelo Município, proceder às visitas domiciliares, empenhando-se no trabalho em equipe que envolve a participação do Enfermeiro, Odontólogo, Agente Comunitário de Saúde, Auxiliares de Enfermagem e demais profissionais;

X. acatar seu remanejamento para qualquer unidade da rede municipal, atendendo necessidade ou posicionamento estratégico de readequação;

XI. atender convocação da Secretaria Municipal de Saúde para participar de curso, treinamento e afins que estejam ligados à sua área de atuação como médico generalista, no âmbito do Programa Saúde da Família.

Art. 3º – As obrigações descritas nos incisos I a XI do Artigo 2º, comporão o **Termo de Compromisso**, conforme o Anexo I desta Lei, que deverá ser assinado pelo profissional médico de família por ocasião de sua admissão, e o descumprimento, parcial ou total, sujeitará na rescisão automática do contrato de trabalho.

Parágrafo Único – Os profissionais médicos de família que já estejam admitidos, por ocasião da aprovação desta Lei, também deverão assinar o Termo de Compromisso de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 4º – O mapa diário de apuração individual de atendimento médico e a resolutividade das ações clínicas também serão utilizados como parâmetro de aferimento, visando comparar os resultados, efetivamente alcançados, com os indicadores pactuados com o Ministério da Saúde e as metas estabelecidas pelo município como ideais para

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE Prefeito Municipal
ATÍLIO TRAVÁGLIA Vice – Prefeito
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EDITADO pela: P.M.C.I. Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES. SEMASI – Secretaria Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos. Departamento de Administração Geral. Gerência de Atos Oficiais. Rua Joaquim Vieira, 23 – Guandu Viva Shopping – 2º Andar Cachoeiro de Itapemirim – ES
ASSINATURAS Trimestral R\$ 50,00 Semestral R\$ 100,00 Anual R\$ 200,00 Publicações e Contatos (28) 3155-5230 Diário Oficial (28) 3155-5203

garantir aos usuários da rede o acesso rápido e de qualidade aos serviços ofertados.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta dos Recursos do Fundo Municipal de Saúde e de receitas extraorçamentárias oriundas da prestação de serviços, devendo o Chefe do Poder Executivo submeter ao Legislativo Municipal a apreciação de suplementação de recursos e à abertura de crédito especial.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de setembro de 2007, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 5.999, de 17 de agosto de 2007.

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de novembro de 2007.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DO MÉDICO DE FAMÍLIA

(A que se refere o Artigo 3º da Lei nº 6028/2007)

Firmo o presente Termo de Compromisso e assumo as obrigações descritas nos incisos I a XI, do Artigo 2º, da Lei nº 6028, de 09/11/2007, no exercício do cargo de Médico de Família, e fico ciente que o descumprimento, parcial ou total, sujeitará na rescisão automática do contrato de trabalho.

Obrigações do profissional Médico de Família:

I – atuar como médico generalista, atendendo a **todos os componentes da família**, independente de sexo e faixa etária, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica;

II – cumprir carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, atendendo a demanda espontânea dos usuários na unidade em que estiver prestando serviço, bem como proceder às visitas domiciliares;

III – solicitar previamente os afastamentos para participar de congressos, cursos, seminários e outros, devendo aguardar em serviço a autorização formal da coordenação do Programa Saúde da Família - PSF;

IV – estar comprometido com a pessoa inserida no seu contexto biopsicossocial, cuja atenção não deve estar restrita a problemas de saúde rigorosamente definidos. Seu compromisso deve envolver, também, ações com indivíduos saudáveis, abordando aspectos de promoção, prevenção e educação para saúde;

V – valorizar a relação médico-paciente e médico-família como parte de um processo terapêutico de confiança;

VI – executar ações básicas de vigilância epidemiológica e sanitária em sua área de abrangência, participando da elaboração dos relatórios mensais a serem produzidos pela unidade de saúde;

VII – executar as ações de assistência nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao trabalhador, ao adulto e ao idoso, além do atendimento de pequenas cirurgias ambulatoriais;

VIII – promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente seja mais saudável;

IX – valorizar os Programas de Saúde instituídos pelo Município, proceder às visitas domiciliares, empenhando-se no trabalho em equipe que envolve a participação do Enfermeiro, Odontólogo, Agente Comunitário de Saúde, Auxiliares de Enfermagem e demais profissionais;

X – acatar seu remanejamento para qualquer unidade da rede municipal, atendendo necessidade ou posicionamento estratégico de readequação;

XI – atender convocação da Secretaria Municipal de Saúde para participar de curso, treinamento e afins que estejam ligados à sua área de atuação como médico generalista, dentro do Programa Saúde da Família.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, / /

Ciente e de acordo:

Assinatura e Carimbo do Médico de Família

LEI Nº 6029

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2935, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1988.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º – O *caput* do artigo 1º da Lei nº. 2935, de 30 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Ficam fixados os honorários mensais do Diretor Presidente da DATACI em valor igual aos subsídios do cargo de Secretário Municipal da Prefeitura.”

Art. 2º – O *caput* do artigo 2º da Lei nº. 2935, de 30 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – Fica concedida ao Diretor Presidente da DATACI, uma gratificação mensal, a título de representação, correspondente a 10% (dez por cento) do valor dos honorários atribuídos ao mencionado cargo.”

Art. 3º – O *caput* do artigo 3º da Lei nº. 2935, de 30 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – Aos membros do Conselho de Administração da DATACI, fica concedido o *pró-labore*, por comparecimento à sessão ordinária, no valor de 23,70 (vinte e três vírgula setenta) UPV's – Unidade Padrão de Vencimentos em vigor no município para efeito de cálculo de salários.”

Art. 4º – O § 2º do artigo 3º da Lei nº. 2935, de 30 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º –

§ 1º -

§ 2º – Não farão jus à percepção do *pró-labore*, mencionado no *caput* deste artigo, os membros do Conselho de Administração que estejam vinculados aos quadros da Prefeitura Municipal ou a órgão de sua Administração Indireta, na qualidade de servidores ou ocupantes de cargos em comissão.”

Art. 5º – O artigo 5º da Lei nº. 2935, de 30 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – Aos membros do Conselho Fiscal da DATACI, fica concedido o *pró-labore*, por comparecimento à sessão, devidamente convocada, no mesmo valor ao concedido aos membros do Conselho de Administração.”

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de novembro de 2007.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

LEI Nº 6030

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA COM O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Técnico-Administrativa com o Governo do Estado do Espírito Santo, com interveniência da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, para incrementar a expedição de carteiras de identidade no município de Cachoeiro de Itapemirim, através de cessão de salas no espaço físico térreo do edifício onde se situa as dependências da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, localizado na Rua Barão de Itapemirim, 14, Centro.

Art. 2º - O Convênio de que trata o artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 2008, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Programa do Município, devendo o Chefe do Poder Executivo submeter ao Legislativo Municipal a apreciação de suplementação de recursos e à abertura de crédito especial.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de novembro de 2007.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

LEI Nº 6031

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO NOSSA SENHORA DA PENHA, PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o “**INSTITUTO NOSSA SENHORA DA PENHA**”, inscrito no CNPJ sob nº. 27.165.806/0001-62, para transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior desta Lei, são provenientes de dotação consignada no Orçamento Programa do Município, no exercício 2007, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, devendo o Chefe do Poder Executivo submeter ao Legislativo Municipal a apreciação de suplementação de recursos e à abertura de crédito especial.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de novembro de 2007.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

LEI Nº 6032

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DEVOLVER A GESTÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO HOSPITAL INFANTIL “FRANCISCO DE ASSIS”, BEM COMO DOAR TODOS OS BENS PATRIMONIAIS IMÓVEL, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a devolver à Associação Civil Sem Fins Lucrativos, denominada Hospital Infantil Francisco de Assis, a gestão dos serviços e doar todos os bens patrimoniais recebidos por força da Lei nº. 4.296, de 06 de maio de 1997 e Decreto nº. 11.026, de 07 de agosto de 1997, onde se localiza o edifício de sua sede, na Rua Coronel Guárdia, Bairro Sumaré, nesta cidade.

Art. 2º - A devolução da gestão e doação dos bens à Associação Civil Sem Fins Lucrativos, denominada Hospital Infantil Francisco de Assis, está condicionada à manutenção dos serviços de pronto atendimento infantil e ambulatorial de especialidades médicas pediátricas, ora ofertados em sua sede e, que, em caso de extinção ou supressão do serviço, conste do instrumento que assim dispuser, cláusula de reversão do patrimônio ao Município ou a outra instituição congênere.

Parágrafo único - A destinação patrimonial citada no presente artigo, será considerada satisfatoriamente cumprida, desde que respeitadas as normas relativas à assistência social e emanadas em razão dos certificados emitidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social ou órgão que o suceda.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar à manutenção do Hospital Infantil Francisco de Assis, os recursos financeiros líquidos resultantes da exploração do estacionamento rotativo no centro urbano de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, devendo o Chefe do Poder Executivo submeter ao Legislativo Municipal as transferências e suplementações necessárias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 4296, de 06 de maio de 1997.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de novembro de 2007.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

LEI Nº 6033

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA INCLUSÃO DE DESPESAS NÃO PREVISTAS DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no **Órgão 09.01 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES**, dotação não prevista no orçamento vigente para aquisição de imóveis, criando para tanto o seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.01 –
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMDES

<u>ELEMENTO DE DESPESA</u>	<u>VALOR (R\$)</u>
4.4.90.61.00.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA ASSENTAMENTO DE FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA	280.000,00
PROGRAMA DE TRABALHO 08.482.0018.1.225 CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES POPULARES	280.000,00

Art. 2º - O recurso a ser utilizado para atender ao disposto no artigo anterior é o proveniente de anulação de dotação orçamentária, nos termos do que estabelece o Artigo 43, § 1º, item III, da Lei Federal 4.320/64, conforme segue:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.01– SECRETARIA
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL –
SEMDES**

<u>ELEMENTO DE DESPESA</u>		<u>VALOR (R\$)</u>
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	280.000,00
PROGRAMA DE TRABALHO		
08.182.0011.1.156	REFORMA E MELHORIA DE MORÁDIAS	280.000,00

Art. 3º - Caso o valor constante no Artigo 1º não seja suficiente para atender ao que dispõe esta Lei, o Chefe do Poder Executivo deverá submeter ao Legislativo Municipal para abertura de crédito suplementar, de acordo com o Art. 106, VII, da LOM.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de novembro de 2007.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

LEI Nº 6034

ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 6020, DE 11 DE OUTUBRO DE 2007.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o ANEXO I de que trata o Artigo 1º da Lei nº 6020, de 11 de outubro de 2007, e que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de novembro de 2007

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, COM O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC-DR/ES, VISANDO EFETIVAR A PERMUTA DE TERRENO DA MUNICIPALIDADE E PRÉDIO DO SESC, NA FORMA DA LEI Nº. 5894/2006.

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Dr. Roberto Valadão Almokdice, com sede na Praça Jerônimo Monteiro, 32, centro, Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, e SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO-SESC-DR/ES, neste ato representado pelo seu Presidente do Conselho Regional, Sr. José Lino Sepulcri, considerando o disposto na Lei nº. 5894/2006 e demais normas aplicáveis, celebram o presente Termo de Cooperação Técnico-Financeira, sendo regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnico-Financeira tem por

objeto viabilizar a permuta do imóvel de propriedade do Município de Cachoeiro de Itapemirim, registrado no CRI desta Comarca sob nº R.3-9073 de ordem, Livro 2-AX, que compreende uma área de terreno medindo 25.086,87 m2 (vinte e cinco mil, oitenta e seis metros quadrados e oitenta e sete decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no Campo de São Felipe, bairro Aeroporto, nesta cidade, avaliado pela Caixa Econômica Federal em R\$ 1.218.000,00 (hum milhão e duzentos e dezoito mil reais), conforme laudo de avaliação anexo, pelo imóvel de propriedade do SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO-SESC/DR/ES, registrado no CRI desta Comarca sob o nº 19.120 de ordem, Livro nº 2-DC, que compreende: “Um terreno de 1.760,00 m2 (hum mil, setecentos e sessenta metros quadrados), medindo 22,00m (vinte e dois metros) de frente, confrontando-se com a Rua Brahim Antônio Seder, por 22,00 (vinte e dois metros) de fundos, confrontando-se com Belarmina Marins, 80,00 (oitenta metros) de um lado, confrontando-se com Espólio de José Antônio Tanure e 80,00 (oitenta metros) do outro lado, confrontando-se com José Luiz da Costa e o prédio comercial nele edificado composto de 07 (sete) pavimentos e com a área construída de 4.277,95m2 (quatro mil, duzentos e setenta e sete metros quadrados e noventa e cinco decímetros quadrados)”, situado na Rua Brahim Antônio Seder, nº 34, Bairro Centro, nesta cidade de Cachoeiro de Itapemirim, avaliado pela Caixa Econômica Federal em R\$ 2.979.000,00 (dois milhões e novecentos e setenta e nove mil reais), conforme laudo de avaliação anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

O valor total do presente Termo é de até R\$ 1.761.000,00 (hum milhão, setecentos e sessenta e um mil reais), conforme Orçamento/Especificação – SEMOSUR, em anexo, que passará a fazer parte integrante do presente, correndo por conta das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária do exercício de 2007 e subsequentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

Ajustam os representantes do MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM e do SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO-SESC-DR/ES, as seguintes condutas para perfeito cumprimento do objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento.

1- Caberá ao MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM:

a) autorizar, respeitadas as suas disponibilidades financeiras e orçamentárias, a liberação dos materiais descritos no Orçamento/Especificação – SEMOSUR, de acordo com o cronograma de obras de construção do SESC de Cachoeiro de Itapemirim, mediante a emissão da “Movimentação de Crédito Orçamentário”;

b) disponibilizar os recursos para consecução do presente objeto, no valor de até R\$ 1.761.000,00 (hum milhão, setecentos e sessenta e um mil reais), de acordo com o cronograma financeiro e a realização efetiva do plano de aplicação;

c) analisar o Relatório Final e emitir Termo de Cumprimento dos Objetivos do Termo de Cooperação Técnico-Financeira, considerando o Provimento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

d) providenciar a publicação do extrato do presente Termo de Cooperação Técnico-Financeira no Diário Oficial do Estado;

e) acompanhar, supervisionar, coordenar e fiscalizar a execução

deste Termo de Cooperação Técnico-Financeira, bem como emitir parecer e propor a adoção de medidas cabíveis.

2 - Caberá ao SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO-SESC-DR/ES:

a) executar, no terreno permutado com o Município de Cachoeiro de Itapemirim, nos termos da legislação pertinente, o necessário para a consecução do objeto de que trata este Termo de Cooperação Técnico-Financeira, qual seja, a construção da unidade do SESC de Cachoeiro de Itapemirim;

b) aplicar os materiais recebidos em decorrência da permuta, somente na construção da unidade do SESC de Cachoeiro de Itapemirim, e em havendo sobra de material o SESC-DR/ES poderá dar o destino que lhe convém;

c) coordenar a execução das atividades da construção da unidade do SESC de Cachoeiro de Itapemirim;

d) entregar ao Município de Cachoeiro de Itapemirim, após a celebração do presente Termo de Cooperação Técnico-Financeira, o prédio dado em permuta, imóvel este de propriedade do SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO-SESC/DR/ES, registrado no CRI desta Comarca sob o nº 19.120 de ordem, Livro nº 2-DC, que compreende: “Um terreno de 1.760,00 m² (hum mil, setecentos e sessenta metros quadrados), medindo 22,00m (vinte e dois metros) de frente, confrontando-se com a Rua Brahim Antônio Seder, por 22,00 (vinte e dois metros) de fundos, confrontando-se com Belarmina Marins, 80,00 (oitenta metros) de um lado, confrontando-se com Espólio de José Antônio Tanure e 80,00 (oitenta metros) do outro lado, confrontando-se com José Luiz da Costa e o prédio comercial nele edificado composto de 07 (sete) pavimentos e com a área construída de 4.277,95m² (quatro mil, duzentos e setenta e sete metros quadrados e noventa e cinco decímetros quadrados)”, situado na Rua Brahim Antônio Seder, nº 34, Bairro Centro, nesta cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo;

e) responsabilizar-se por quaisquer ônus incidentes sobre o imóvel dado em permuta, apurados anteriormente a ele.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICIDADE

a) Em todas as divulgações do projeto ou obra deverá constar expressamente que o mesmo foi executado com parte de recursos do MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM;

Parágrafo único - Entende-se por divulgações, qualquer publicidade da obra ou projeto, bem como todo material de publicidade.

CLÁUSULA QUINTA - DO PATRIMÔNIO

a) Os materiais descritos no Orçamento/Especificação – SEMOSUR e o imóvel caracterizado na cláusula primeira, fornecidos pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim, em permuta com o imóvel do SESC-DR/ES, passarão a integrar o patrimônio do mesmo (SESC), para todos os efeitos legais;

b) O prédio do SESC-DR/ES caracterizado na cláusula primeira, passará a integrar o patrimônio do Município para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUSPENSÃO DAS LIBERAÇÕES

Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente Termo de Cooperação Técnico-Financeira, o Município de Cachoeiro de

Itapemirim poderá suspender as liberações, nas seguintes hipóteses:

a) alteração do objeto ou das metas do Termo de Cooperação Técnico-Financeira;

b) utilização dos recursos recebidos em finalidades ou itens de despesa diferentes dos estabelecidos no presente Termo, ainda que em caráter de emergência;

c) atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos a data anterior à assinatura deste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da publicação, podendo ser alterado e prorrogado mediante Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre os partícipes.

Parágrafo único - Quando necessária a prorrogação de vigência do Termo de Cooperação Técnico-Financeira original, a solicitação deverá ser apresentada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, acompanhada da devida justificativa.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA

Ocorrendo o descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, este será dado como rescindido, mediante comunicação escrita, feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, imputando-se aos partícipes as responsabilidades e benefícios decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

Este Termo poderá ser extinto, de comum acordo entre os partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou ainda unilateralmente nos casos previstos na legislação em vigor, sendo que em qualquer caso os partícipes responderão pelas obrigações assumidas até a data da extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Qualquer alteração, modificação, supressão ou acréscimo ao contido no presente Termo somente poderá ser efetivada por meio de Termo Aditivo previamente aprovado pelos respectivos titulares dos órgãos descritos no preâmbulo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE

A execução pelos partícipes de qualquer atividade, em decorrência deste Termo, não transferirá de um partícipe ao outro qualquer responsabilidade trabalhista, previdenciária ou fiscal, nem se constituirá em qualquer forma de associação permanente, independentemente do local de execução das atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, observando-se a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim para dirimir qualquer conflito de interesse que vier a surgir entre as partes, não resolvidos amigavelmente, renunciando os partícipes subscritores deste Termo de Cooperação Técnico-Financeira a

qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam os partícipes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cachoeiro de Itapemirim, de de 2007

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO-SESC-DR/ES

DECRETO Nº 17.963

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar o servidor **JORGE ANTONIO DE SOUZA** do cargo em comissão, sem vínculo, de **Assessor Especial de Serviços**, com lotação na Secretaria Municipal de Comunicação Social – SEMCOS, a partir de **20 de novembro de 2007**.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de novembro de 2007.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17.964

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTORES DAS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Memorando de Seq. nº 2-15877/2007, da SEME,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores municipais relacionados em anexo, para ocuparem o cargo de **Gestor** das respectivas Unidades de Ensino do Município, vinculados à Secretaria Municipal de Educação - SEME, a partir de **17 de outubro de 2007**, fixando-lhes a gratificação mensal estabelecida na Lei nº 6024/2007.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a nomeação de servidores para o cargo de Diretor de Unidades de Ensino do Município, constante dos Decretos nº 17084/2006, 17193/2007, 17237/2007, 17329/2007 e 17662/2007.

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de novembro de 2007.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

Relação anexa ao Decreto nº 17.964, de 20/11/2007.

	Servidor	Unidade de Ensino	Categoria da EMEB
1.	Dina Mara de Souza	EMEB "Albertina Macedo"	5ª
2.	Diana Bindaes Silva Sartório	EMEB "Anacleto Ramos"	1ª
3.	Marli Feletti Rodrigues (*)	EMEB "Angélica Magnago Lachini"	6ª
4.	José Ricardo Meneguette	EMEB "Anísio Vieira de Almeida Ramos"	3ª
5.	Simone Damascena	EMEB "Aurea Bispo Depes"	2ª

6.	Maria de Lourdes Marques	EMEB "Cidadã"	6ª
7.	Yvone Santana Gomes	EMEB "Dolores Gonzalez Villa"	5ª
8.	Tania Dezan de Sant'Anna Ferreira	EMEB "Dr. Pedro Nolasco Teixeira Rezende"	4ª
9.	Sandra Teresa Paixão dos Santos	EMEB "Drª Rita de Cássia Vieira Vereza"	4ª
10.	Resemery Pret. de Matos	EMEB "Galdino Theodoro da Silva"	1ª
11.	Liliani Aparecida Barreira Amaral	EMEB "Gov. Eurico Vieira de Resende"	4ª
12.	Ana Paula Dorigueto Ferrari	EMEB "Hilsen Darci Perim"	6ª
13.	Tanea Marta Guimarães Menassa Daros	EMEB "Jácomo Silotti"	5ª
14.	Keila Mara Cansi Bernardes Moreira	EMEB "Jenny Guárdia"	5ª
15.	Lucimária Martins Soares	EMEB "José Pinto"	4ª
16.	Ivone Rainho Rocha	EMEB "Julieta Deps Tallon"	3ª
17.	Cátia Cilene Pereira Rigão	EMEB "Laurindo Sasso"	5ª
18.	Adriana de Azevedo Rodrigues	EMEB "Lions Clube Frade e Freira"	3ª
19.	Verônica Barina Dias (*)	EMEB "Lorenzo Alves Cassoli"	6ª
20.	Marília Pinheiro de Oliveira Tirello	EMEB "Luiz Marques Pinto"	3ª
21.	Dienece Costa Godoy	EMEB "Luiz Pinheiro"	5ª
22.	Izabel Catarina Gava	EMEB "Luiz Semprini"	4ª
23.	Júlio César Paris	EMEB "Maria das Dores Pinheiro do Amaral"	5ª
24.	Joana D'Arc Sampaio	EMEB "Maria das Neves Soares de Albuquerque Espíndula"	4ª
25.	Renata Paixão Rizzo dos Santos Freiras de Farias	EMEB "Maria das Victórias Oliveira de Andrade"	4ª
26.	Rosana Paraguassú França	EMEB "Maria Siloti"	4ª
27.	Patrícia Rodrigues Gomes	EMEB "Maria Stael de Medeiros Teixeira"	4ª
28.	Carla Thomé Guarçon Bertoldi	EMEB "Maria Tereza Brandão de Mello"	3ª
29.	Liliana Costa Vigneron	EMEB "Mario Augusto Rocha"	4ª
30.	Fabiana Batista de Souza	EMEB "Monte Alegre"	6ª
31.	Zilda Mara Mota de Oliveira	EMEB "Monteiro Lobato"	3ª
32.	Mônica Fassarella de Souza	EMEB "Normília da Cunha dos Santos"	5ª
33.	Paula Louzada Tozani	EMEB "Nossa Senhora das Graças"	5ª
34.	Silvia Gaspardo Baiense	EMEB "Olga Dias da Costa Mendes"	3ª
35.	Regina Lúcia Freitas da Cruz	EMEB "Oswaldo Machado"	5ª
36.	Marlene de Souza César	EMEB "Pe. Gino Zatelli"	5ª
37.	Cíntia Zanon Delatorre	EMEB "Pe. Jefferson Luiz de Magalhães"	5ª
38.	Flávia Sabino Dias Martini	EMEB "Prof. Elisio Cortes Imperial"	6ª
39.	Débora Diniz	EMEB "Prof. Florisbela Neves"	4ª
40.	Claudia de Souza Damacena (*)	EMEB "Prof. Manoel Gonçalves Maciel"	6ª
41.	Thereza Penha Fullin	EMEB "Prof. Paulo Estelita Herkenhoff"	5ª
42.	Giovanna Carrozzino Werneck	EMEB "Prof. Pedro Estelita Herkenhoff"	2ª
43.	Rábila Maria Lirio Jacomelli	EMEB "Prof. Valdy Freitas"	4ª
44.	Afonso Henrique Amorim Pontes	EMEB "Profª Gércia Ferreira Guimarães"	4ª
45.	Marcela Bergamachi Cei (*)	EMEB "Profª Idalina Cunha Moraes"	6ª
46.	Claudia Aparecida Vieira Pinheiro	EMEB "Profª Lucila Araújo Moreira"	4ª
47.	Fabiola Pires Bitencourt	EMEB "Profª Thereza Valiatti Sartório"	6ª
48.	Delizete Peçanha Rastoldo	EMEB "Raul Sampaio Cocco"	5ª
49.	Regina Célia Matiello Rainha	EMEB "Reverendo Jader Gomes Coelho"	4ª
50.	Sônia Luzia Marin	EMEB "Sandra Monteiro Vargas Piassi"	5ª
51.	Celenita Duarte Corrêa Campos (*)	EMEB "Santa Terezinha"	6ª
52.	Cecely Cardoso Santana	EMEB "São Francisco de Assis"	5ª
53.	Alda Maria Silva Francisco	EMEB "São Luiz Gonzaga"	5ª
54.	Ângela Gomes Vivacqua	EMEB "São Vicente"	5ª
55.	Leticia dos Santos Leonardo	EMEB "Saturnino Rangeli Mauro"	5ª
56.	Alessandra Andrade Amisthá	EMEB "Sebastião da Rosa Machado"	5ª
57.	Sandra Maria Lage	EMEB "Sirla Rocha dos Santos"	5ª
58.	Tanea Mara Ribeiro	EMEB "Virgínia Athayde Coelho"	5ª
59.	Clayde Aparecida Belo da Silva Mariano	EMEB "Zeni Pires Ferreira"	3ª
60.	Ângela Maria Satolo Madeira	EMEB "Zilah Lima de Moura"	6ª
61.	Solange do Nascimento	EMEB "Zilda Soares Moura"	4ª
62.	Maria das Graças Frauches Carega	EMEB "Zilma Coelho Pinto"	2ª

(*) Gestor com Curso de Pedagogia, sem Pedagogo na Escola, receberá gratificação de 5ª Categoria.

DECRETO Nº 17.965

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal nº 6033, de 21 de novembro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Especial no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), criando no **Órgão 09.01 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - Semdes** o seguinte:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.01 –
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMDES**

<u>ELEMENTO DE DESPESA</u>		<u>VALOR (R\$)</u>
4.4.90.61.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	280.000,00
PROGRAMA DE TRABALHO		
08.482.0018.1.225	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES POPULARES	280.000,00

Art. 2º - O recurso a ser utilizado para atender ao disposto no artigo anterior é o proveniente de anulação de dotação orçamentária, nos termos do que estabelece o Artigo 43, § 1º, item III, da Lei Federal 4.320/64, conforme segue:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.01 –
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMDES**

<u>ELEMENTO DE DESPESA</u>		<u>VALOR (R\$)</u>
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	280.000,00
4.4.90.51.04.99	Obras de Benfeitoria e Melhoria	280.000,00
PROGRAMA DE TRABALHO		
08.182.0011.1.156	REFORMA E MELHORIA DE MORADIAS	280.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de novembro de 2007

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17.966

ALTERA DISPOSIÇÕES DO DECRETO Nº 16.762, DE 1º DE AGOSTO DE 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 2º do Decreto 16.762, de 1º de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** A Comissão a que se refere o Artigo anterior terá caráter permanente e será integrada pelos seguintes membros:

I – Sônia Luzia Coelho Machado, Secretária Municipal de Educação;

II – Glauber Borges Valadão, Secretário Municipal de Governo;

III – Elisete de Paula Pires, Diretora de Gestão Administrativa;

IV – Maria Marlene Silva dos Santos;

V – Anaina Pizzolatto;

VI – Elias Borges Pereira;

VII – Anacyr Souza Santos.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 16.992, de 22/11/2006.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 21 de novembro de 2007.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CARTA CONVITE 03/2007

A DATACI torna público a realização de Licitação na modalidade CARTA CONVITE, destinada a contratação de serviços contábeis.

Os interessados deverão encaminhar as propostas em envelopes lacrados até as 14h:00 do dia 04 de dezembro de 2007, direto a Comissão de Licitação.

A íntegra do Edital poderá ser obtido a partir desta data, de segunda a sexta-feira no horário de 08h:00 às 18h:00 na sede da DATACI, localizada na rua 25 de março, 28, 2o. andar, centro, Cachoeiro de Itapemirim.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de novembro de 2007.

FRANCISCO RIBEIRO
Presidente da Comissão de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 062

CONTRIBUINTE : GRANLUPE GRANITOS E MÁRMORES LTDA

ENDEREÇO : Córrego Tijuca, S/N

BAIRRO : TIJUCA

CIDADE : CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES

CGC : 08.015.126/0001-41

VALOR DO AUTO DE INFRAÇÃO: R\$363,16

TOTAL R\$363,16

NA FORMA DA LEGISLAÇÃO FISCAL VIGENTE, FICA A EMPRESA ACIMA QUALIFICADA INTIMADA A RECOLHER AOS COFRES MUNICIPAIS O CRÉDITO DISCRIMINADO OU A IMPUGNAR SUA EXIGÊNCIA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE. NÃO HAVENDO IMPUGNAÇÃO OU EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO, O CRÉDITO FISCAL EXPRESSO EM REAL, SERÁ INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA.

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de novembro de 2007.

MARLI LIMA SPOLODORIO
Diretora de Fiscalização Tributária